



RESOLUÇÃO Nº 007/2019 – COU/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente na UNESPAR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o inciso IV no artigo 4º do Regimento Geral da Unespar que dispõe sobre as atribuições deste Conselho;

considerando os pressupostos estratégicos e as ações previstas no Plano de Desenvolvimento Institucional PDI - 2018/2022;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 15.930.282-2;

considerando a deliberação contida na ata da 3ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho Universitário, realizada nos dias 27 e 28 de agosto no *Campus* de Campo Mourão.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Distribuição de Carga Horária Docente da UNESPAR, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Garantir, concomitante à necessidade de regulamentação da distribuição de carga horária docente, no processo de distribuição de aulas, a autonomia e a liberdade relativa dos Colegiados de Curso e Centros de Área, para acordarem, desde que aprovado em reunião específica para isso, critérios de distribuição dos componentes curriculares, que levem em conta:

I – a experiência docente no componente curricular;

II – a adequação da experiência profissional docente no componente curricular, ao período de iniciação e desenvolvimento em que se encontra o estudante;

Art. 3º A coordenação e a participação de projetos especiais estratégicos para universidade, em conformidade com o PDI, poderá ter carga horária computada por meio de Portaria do Reitor.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 034/2018- CEPE e suas alterações.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Art. 6º Publique-se no site da UNESPAR.

Paranavaí, em 10 de outubro de 2019.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor da Unespar
Decreto Nº 5756/2016

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 007/2019 - COU/UNESPAR

REGULAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES DA UNESPAR

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A distribuição de carga horária de trabalho aos docentes da Unespar será realizada de acordo com o regime de trabalho e o vínculo institucional.

§ 1º Estão vigentes os seguintes regimes de trabalho:

I - Tempo Integral e Dedicção Exclusiva RT-TIDE;

II - RT-40 (quarenta horas);

III - RT-34* (trinta e quatro horas);

IV - RT-28* (vinte e oito horas);

V - RT-24* (vinte e quatro horas);

VI - RT-20 (vinte horas);

VII - RT-12* (doze horas);

VIII - RT- 10* (dez horas);

IX - RT-09* (nove horas).

(* Extintos ao vagar.

§ 2º Estão vigentes os vínculos institucionais de docentes dos quadros de efetivos e de temporários.

DAS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 2º As Atividades Docentes estão divididas em três grupos: Atividades de Ensino; Atividades de Pesquisa, Extensão e/ou Cultura; e Atividades de Gestão Institucional.

Art. 3º Atividades de Ensino compreendem as Atividades Didáticas e as Atividades de Supervisão e Orientação.

I – Atividades Didáticas compreendem:

a) aulas na graduação;

b) aulas na Pós-graduação *Stricto Sensu*;

c) aulas na Pós-graduação *Lato Sensu* gratuita;

d) planejamento didático-pedagógico.

II – Atividades de Supervisão e Orientação compreendem:

a) atividades de supervisão direta dos estágios e aulas práticas em instituições de saúde, especificamente para o Curso de Enfermagem;

b) estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Licenciatura, Bacharelado e Pós- graduação *Stricto Sensu*;

c) orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses);

d) orientação de Monitoria.

§ 1º A aula corresponde aos espaços e aos tempos, planejados e organizados, onde ocorrem os processos de ensino conduzidos pelo professor com vistas à aprendizagem dos alunos, desde que aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 2º Planejamento didático-pedagógico compreende o conjunto de ações de preparação para aulas que o docente desenvolve, tais como: estabelecimento de objetivos de ensino, seleção e definição dos conteúdos de ensino, definição das opções metodológicas para o ensino, preparação didática de conteúdos de ensino, seleção e preparação de textos e de materiais didáticos, definição das formas de avaliação de aprendizagem, preparo e correção das avaliações de aprendizagem, dentre outras necessárias à condução do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura dividem-se em: Projetos de Pesquisa, Programas/Projetos de Extensão e Cultura e Programas Especiais, aprovados e registrados nos órgãos competentes da UNESPAR até a data da distribuição de carga horária.

Parágrafo único. Programas Especiais são aqueles aprovados pelos Conselhos Superiores e realizados pela UNESPAR, por meio de convênios ou parcerias.

Art. 5º Atividades de Gestão Institucional dividem-se em Direção e Assessoramento Superiores, Direção e Função Acadêmicas e Atividades Administrativas e Representativas.

§ 1º Atividades de Gestão Institucional dividem-se em:

I – Direção Superior, que se refere aos cargos de Reitor e Vice-reitor, respectivamente;

II – Cargos de Direção e Função Acadêmicas, onde:

a) Direção Acadêmica compõe-se dos cargos de:

i. Pró-reitor;

ii. Chefe de Gabinete da Reitoria;

iii. Assessoria de Comunicação;

iv. Assessor da Reitoria;

v. Procurador

vi. Auditor;

vii. Agente de Transparência e Ouvidoria;

viii. Agente de Integração e *Compliance*

ix. Diretor de *Campus*;

x. Vice-diretor de *Campus*;

xi. Diretor de Pró-reitoria;

xii. Coordenador de Concursos;

xiii. Diretor de Centro de Áreas.

b) Função Acadêmica compõe-se dos cargos de:

i. Chefe de Divisão de Pró-Reitoria;

ii. Coordenador de Curso de Graduação;

iii. Coordenador de Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*;

iv. Assessor Técnico;

v. Chefe de Gabinete de Diretor de *Campus*;

vi. Chefe de Divisão de *Campus*;

vii. Chefe de Seção de *Campus*.

III – Atividades Administrativas e Representativas referem-se a:

a) Conselhos;

b) Comissões e Comitês Permanentes;

c) Coordenações.

DAS REFERÊNCIAS E LIMITES DE HORAS SEMANAIS PARA AS ATIVIDADES DOCENTES

Art. 6º A distribuição da carga horária das Atividades Didáticas, na graduação e na Pós-graduação, deve considerar cargas horárias médias anuais das aulas mínimas por semana, conforme o regime de trabalho do docente, especificados a seguir:

I - RT TIDE: mínima de 08 (oito) horas;

II - RT-40: mínima de 12 (doze) horas;

III - RT-34: mínima de 10 (dez) horas;

IV - RT-28: mínima de 10 (dez) horas;

V - RT-24: mínima de 08 (oito) horas;

VI - RT-20: mínima de 06 (seis) horas;

VII - RT-12: mínima de 04 (quatro) horas;

VIII - RT-10: mínima de 04 (quatro) horas;

IX - RT-09: mínima de 04 (quatro) horas.

§ 1º Atividades de Ensino terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

I – Atividades Didáticas:

a) Aulas na graduação: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;

b) Aulas na pós-graduação *Stricto Sensu*: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;

c) Aulas na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: carga horária definida no projeto pedagógico do curso para os componentes disciplinares;

d) Planejamento didático-pedagógico: mesmo quantitativo de carga horária atribuída para as aulas na graduação e na pós-graduação;

II – Atividades de Supervisão e Orientação:

a) Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório para os cursos de Graduação: 1 (uma) hora semanal por aluno;

a.1) Estágio Docência para Pós-graduação *Stricto Sensu*: quantitativo de horas previstas no componente curricular do projeto do curso.

b) Atividades de aulas práticas em instituições da área de saúde, será contada a carga horária semanal do componente prático da disciplina para cada grupo de até 5 (cinco) estudantes por professor;

c) Orientação de Trabalhos Acadêmicos Obrigatórios (TCCs, dissertações e teses):

i. Na graduação: 1 (uma) hora semanal por trabalho;

ii. Na pós-graduação *Lato Sensu* gratuita: 1 (uma) hora semanal por trabalho;

iii. Na pós-graduação *Stricto Sensu*: 3 (três) horas semanais por trabalho;

d) Orientação de Monitoria: 1 (uma) hora semanal por projeto.

§ 2º Aula na Pós-graduação *Stricto Sensu* deve ser computada na razão de 1,5 hora/aula.

§ 3º Docentes vinculados à Pós-graduação *Stricto Sensu* deverão manter vínculo com a graduação e nela desenvolver Atividades de Ensino na modalidade Didática.

§ 4º Nos cursos de graduação cuja carga horária das Atividades de Supervisão e Orientação for maior que carga horária das Atividades Didáticas, será permitida a redução das cargas horárias mínimas na modalidade Didática para os docentes RT-40 e RT-20 em até 1/3, sempre que solicitado e justificado pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área ao qual está vinculado.

Art. 7º A distribuição da carga horária das Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura será feita aos docentes em regime de trabalho TIDE e RT-40 de acordo com as atividades e as cargas horárias de referência que seguem:

§ 1º Aos docentes em regime de trabalho TIDE será permitido registrar carga horária de até 18 (dezoito) horas semanais, respeitadas as cargas horárias de referência das atividades relacionadas a seguir:

I – Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura: até 14 (quatorze) horas semanais;

I - Programas Especiais: 2 (duas) horas semanais;

II - Orientação de Iniciação Científica / Extensão Universitária / Iniciação à Docência / Médio: 1 (uma) hora semanal por estudante;

IV - Coordenação de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura Financiados: 4 (quatro) horas semanais;

V - Participação em Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura na UNESPAR como coordenador, co-pesquisador ou co-executor: até 6 (seis) horas semanais, respeitado o limite de até 2 (dois) projetos e de até 3 (três) horas por projeto;

VI – Participação em Grupos de Pesquisas certificados no DGP na UNESPAR: como líder: máximo de 2 (duas) hora semanal e participante: máximo de 1 (uma) hora semanal.

§ 2º Os docentes em regime de trabalho TIDE vinculados à pós-graduação *Stricto Sensu* terão carga horária de até 20 (vinte) horas semanais para as Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 3º Aos docentes em Regime de Trabalho RT-40 será permitido registrar carga horária máxima de 08 (oito) horas semanais como coordenador de Projetos de Pesquisa, Extensão e Cultura, desde que aprovados nas instâncias competentes da Unespar.

Art. 8º As Atividades de Gestão Institucional e ocupadas por docentes em regime TIDE ou RT-40, com vínculo efetivo, terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

§ 1º Reitor e Vice-reitor: terão registro de 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 2º Pró-reitores, Chefe de Gabinete da Reitoria, Procurador, Auditor, Agente de Transparência e Ouvidoria, Agente de Integração e *Compliance*, Assessor da Reitoria, Diretor de Pró-Reitoria, Diretor de Campus: poderão ter registro de até 40 (quarenta) horas semanais, com dispensa do cumprimento de carga horária em Atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

§ 3º Vice Diretor de Campus, Diretor de Centro de Área, Coordenador Institucional de Concursos e Seleção e Coordenador de Avaliação Institucional da Pró-Reitoria de Planejamento: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 3º, na graduação e/ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.

§ 4º Coordenadores de cursos terão suas cargas horárias distribuídas conforme as referências que seguem:

I - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em

atividades de Ensino na Graduação e Pós- Graduação *Stricto Sensu*;

II - Coordenadores de Cursos de Graduação: poderão ter registro de até 32 (trinta e duas) horas semanais e cumprir carga horária em atividades de Ensino na Graduação.

§ 5º Assessor Técnico, Chefe de Gabinete de Direção de Campus, Chefe de Divisão de Pró-Reitoria, Chefe de Divisão de Campus e Chefe de Seção de Campus: poderão ter registro de até 20 (vinte horas) semanais, devendo cumprir a média anual de 8 (oito) horas semanais em Atividades de Ensino, previstas no artigo 3º, na graduação ou Pós-graduação *Stricto Sensu*, quando for o caso.

§ 6º Docentes do quadro de efetivos e do quadro de temporários não ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmicas poderão ter registro de, no máximo, 12 (doze) horas totais para Atividades Administrativas e Representativas – internas e externas – relacionadas a seguir:

I – Participação em reunião de colegiado: 1 (uma) hora semanal para um colegiado e 2 (duas) horas semanais para mais de um colegiado;

II – Participação em Conselho de Centro de Área: 1 (uma) hora semanal;

III – Participação em Conselho de *Campus*: 1 (uma) hora semanal;

IV – Participação em Conselho Superior: 1 (uma) hora semanal;

V – Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC): 2 (duas) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 1 (uma) hora semanal para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;

VI – Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório: 5 (cinco) horas semanais para turmas com até quarenta estudantes matriculados, com acréscimo de 2 (duas) horas semanais para cada grupo de 20 (vinte) estudantes adicionais matriculados;

VII – Participação no Comitê Assessor Local de Iniciação Científica (CALIC): 1 (uma) hora semanal;

XIII – Participação no Comitê Assessor do Campus (CAC): 2 (duas) horas semanais;

IX – Participação no Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH): 2 (duas) a 4 (quatro) horas semanais (em conformidade com o regulamento do CEDH);

X – Participação em Comissão Permanente (Concursos, Vestibular, dentre outras): 2 (duas) horas semanais;

XI – Coordenação Local de Programas Especiais registrados institucionalmente: 4 (quatro) horas semanais;

XII – Coordenação Geral de Programas Especiais registrados institucionalmente: quantitativo de horas previsto no Termo de Convênio do Programa.

XIII – Editoração de Revista Científica da Unespar: 3 (três) horas semanais;

XIV – Participação como presidente em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 2 (duas) horas semanais;

XV – Participação como membro em Núcleo Docente Estruturante (NDE): 1 (uma) hora semanal para um NDE e 2 (duas) horas semanais para mais de um NDE;

XVI – Coordenação Local da Comissão Própria de Avaliação de Campus: 5 (cinco) horas semanais;

XVII – Membro da Comissão Própria de Avaliação Local – CPA Local: 3 (três) horas semanais;

XVIII - Membro eleito da Comissão Própria de Avaliação Geral – CPA Geral: 2 (duas) horas semanais;

XIX – Coordenação de Laboratórios de Pesquisa e Ensino (Regulamentados na

Unespar): 2 (duas) horas semanais;

XX – Coordenação de curso de Pós-graduação Lato Sensu gratuita: 2 (duas) horas semanais;

XXI – Representação institucional em associações de classe e conselhos diversos em nível nacional, estadual e municipal: 1 (uma) hora semanal.

XXII – Participação como membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UNESPAR: até 4 (quatro) horas semanais;

XXIII - Participação em Grupos de Trabalho (GTs) de Mestrado/Doutorado: mínimo de 1 (uma) hora semanal.

Art. 9º É vedado o acúmulo de carga horária em atividades de Direção Acadêmica e de Função Acadêmica.

Art. 10. É facultado aos docentes ocupantes de cargos de Direção ou Função Acadêmica flexibilizar a distribuição de sua carga horária para atendimento de suas Atividades de Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 11. É vedado aos membros natos de conselhos, comissões, comitês e núcleos o acúmulo de carga horária das atividades previstas no § 6º do Art. 8º, pois constituem parte de suas competências funcionais.

Art. 12. As Atividades de Gestão Institucional previstas no inciso III do artigo 5º deste regulamento podem ser ocupadas por docentes contratados em Regime de Trabalho distintos de TIDE e RT-40, desde que respeitados os critérios estabelecidos nos demais regulamentos da Unespar.

DO PROCESSO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DOS PADs

Art. 13. Compete às Diretorias dos Centro de Áreas e aos Coordenadores de Colegiados de Cursos, na condição de corresponsáveis, conduzir processo de distribuição de carga horária das atividades dos docentes de suas respectivas áreas/cursos.

§ 1º A estruturação máxima não pode exceder o Regime de Trabalho contratado docente.

§ 2º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes terá início no âmbito dos Colegiados de Cursos, que deverá aprová-la em reunião dos respectivos colegiados.

§ 3º A distribuição da carga horária das atividades dos docentes deverá ser homologada pelos Conselhos dos Centros de Áreas em reunião dos conselhos das respectivas áreas.

Art. 14. Compete aos docentes:

I - A indicação das atividades e respectivas cargas horárias a serem registradas em seus Planos de Atividades Docentes – PAD, de acordo com este Anexo do Regulamento de Distribuição de Carga Horária dos Docentes da UNESPAR;

II - O preenchimento de seus PADs.

Art. 15. A distribuição de carga horária para regência na graduação será realizada considerando a respectiva área de conhecimento do concurso.

§1º A preferência de escolha para cada componente curricular será do docente efetivo com maior titulação na área do componente curricular e com os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;

II - Maior tempo de efetivo exercício docente no Ensino Superior na Unespar;

III - Maior titulação na área de sua atuação, de acordo com a área de ingresso.

IV - Maior tempo de efetivo exercício docente no componente curricular em questão;

V - Idade mais elevada.

§2º Os docentes são especificados apenas por área e subárea (tabela do CNPQ/CAPES) de conhecimento do concurso, não sendo considerada especificação inferior à subárea do conhecimento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Quando houver necessidade institucional, a Direção Superior poderá solicitar a integralidade de carga horária de docentes, a ser disponibilizada para atividades vinculadas à gestão da universidade.

§ 1º A disponibilização da integralidade de carga horária de docentes deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Centro de Área de suas vinculações.

§ 2º Condiciona-se a aprovação da disponibilização da integralidade da carga horária do docente liberado a autorização de carga horária equivalente ao colegiado de origem do docente pelo mesmo período de tempo indicado na solicitação.

Art. 17. Os casos omissos neste regulamento terão como foro de resolução as Diretorias de Centros de Áreas, devendo submeter as decisões para aprovação pelos Conselhos de Centro de Áreas.